



**TERMO ADITIVO TOTAL AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JENIPAPENSE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA- AJENAI, CNPJ Nº. 03.235.662/0001-39, DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO, NO LIVRO 8A FLS, 40 a 42, SOB O Nº DE ORDEM, 1863 EM 09/06/1999, SEGUE AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E FORO**

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO TINGUI**, fundada em Assembleia Geral realizada em 28/04/1999, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza de direito privado e dedicada à satisfação do interesse público, com duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação Tingui tem sede administrativa na Rua Padre Willy, nº. 278, Centro, Jenipapo de Minas, CEP 39645-000 e foro na Comarca de Minas Novas – MG.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Tingui poderá desenvolver atividades e/ou se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**AVERBADO**

**CAPÍTULO II**

**OBJETIVOS E FINALIDADE SOCIAL**

**Art. 3º** - A Associação Tingui tem por finalidade social a defesa, a promoção e a garantia de direitos de comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio do assessoramento a projetos relacionados à valorização da cultura local e da promoção do desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único** - São objetivos específicos da Associação Tingui:

- I. Promover programas de apoio à saúde da população atendida, sobretudo mulheres;
- II. Combater todas as formas de discriminação étnica e de gênero;
- III. Atuar no fortalecimento feminino e no combate à violência doméstica;
- IV. Orientar as comunidades atendidas para viabilizar o acesso a políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações do poder público local, que envolvam seus direitos e interesses;
- V. Desenvolver projetos de apoio e fortalecimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VI. Capacitar membros das comunidades com as quais atua para produção, obtenção de certificação de qualidade e comercialização de materiais artesanais e artísticos;

*Kátia da Costa Santos Ferrero*

*Stefan Alcebades Lemos*  
OAB/MG 155803

- VII. Incentivar e contribuir com atividades agrícolas e não agrícolas de base comunitária, familiar e agroecológica;
- VIII. Promover a qualidade de vida da comunidade local por meio do desenvolvimento socioambiental e sob a perspectiva da agroecologia;
- IX. Promover a discussão e a participação na gestão integrada dos recursos hídricos da bacia do rio Jequitinhonha, assegurando o acesso universal à água de qualidade para os usos pretendidos pela população;
- X. Promover o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e a cidadania;
- XI. Desenvolver programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;
- XII. Promover a proteção dos direitos da criança, juventude e idosos, em juízo ou fora dele, conforme a legislação vigente;
- XIII. Estimular e apoiar a produção, promoção e difusão de valores e bens culturais como música, dança, teatro, esporte e lazer, como estratégias de educação, socialização e valorização da potencialidade das comunidades onde atua;
- XIV. Promover o Turismo de Base Comunitária, como mecanismo de troca de saberes e fortalecimento das comunidades locais;
- XV. Promover a Economia Solidária e a Economia Criativa, visando à promoção, divulgação e preservação do patrimônio cultural material e imaterial: manifestações populares, festejos, celebrações, artesanato, manifestações, espetáculos circenses, dança, teatro, música, audiovisual, cinema e vídeo, artes visuais, publicações e mídias impressas;
- XVI. Promover a defesa, recuperação e a conservação de patrimônios históricos, cultural, arquitetônico, paisagístico e artístico como mecanismo de fortalecimento de identidades locais e das comunidades onde atua;
- XVII. Apoiar e acompanhar processo de formação e constituição de sistemas participativos de garantia e organismos participativos de avaliação da conformidade, previsto na lei de orgânicos do Brasil de número 10831/2003; e
- XVIII. Promover a divulgação e a discussão de iniciativas e pactos multinacionais que abordem temáticas vinculadas à defesa e garantia de direitos das comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

**Art. 4º** Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Tingui poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Celebrar contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

*Kátia da Costa Santos Ferrero*

*Stefan Alcebades Lemos*  
OAB/MG 155803





- II. Construir redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil;
- III. Desenvolver e fomentar estudos, pesquisas, tecnologias e manifestações intelectuais, bem como documentar, produzir, editar, publicar e divulgar informações e conhecimentos técnicos relacionadas aos seus objetivos;
- IV. Realizar e/ou apoiar eventos técnicos, culturais, educacionais, debates, congressos, seminários, conferências, exposições, feiras, festivais e cursos em geral, relacionados ao desenvolvimento comunitário sustentável e outras temáticas de sua atuação;
- V. Produzir conteúdo a ser difundido em meios de comunicação comunitários, como rádio, plataformas digitais, televisão, impressões, entre outros;
- VI. Promover campanhas de mobilização de recursos para financiar programas e projetos sociais próprios, em parceria, ou de terceiros;
- VII. Prestar serviços e consultoria a terceiros em assuntos relacionados à sua finalidade social, bem como comercializar de forma direta ou por intermediação mercadorias produzidas pelas comunidades atendidas;
- VIII. Captar recursos públicos e privados para o desenvolvimento de sua finalidade social, respeitadas as disposições legais aplicáveis;
- IX. Comercializar produtos pertinentes aos projetos desenvolvidos pela instituição com vistas a contribuir com o fortalecimento dos pequenos produtores locais; e
- X. Desenvolver quaisquer outras atividades para a consecução de sua finalidade social, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

**AVERBADO**

§1º - As atividades previstas no Art. 4º. serão desenvolvidas mediante execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante doação de recursos físicos, materiais e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que atuam em áreas relacionadas à finalidade social da Associação Tingui.

§2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Tingui observará os seguintes princípios: autonomia, independência, liberdade, inovação, olhar crítico, colaboração, troca, acolhida e voluntariado, sempre com vistas ao fortalecimento das comunidades locais, preservação de sua memória cultural, preservação do meio ambiente, promoção da cidadania e efetivação de direitos fundamentais.

§3º - A Associação Tingui observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer distinção quanto à deficiência, raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa.

§4º - É vedada a participação da Associação Tingui em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

*Kátia da Costa Santo Ferreira*

*Stefan Alcebades Lemos*  
OAB/MG 155803



**CAPÍTULO III**  
**ASSOCIADOS E ASSOCIADAS**

**SEÇÃO I**  
**ADMISSÃO, CATEGORIA, PENALIDADES E EXCLUSÃO**

**Art. 5º** - A Associação Tingui é composta de número ilimitado de associados pessoas físicas que concordem com as disposições desse estatuto e que estejam dispostas a contribuir para a consecução de sua finalidade social, classificadas nas suas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: pessoas físicas signatárias da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação Tingui ("Associados Fundadores"); e
- II. Associados Efetivos: pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuírem efetivamente para o desenvolvimento da finalidade social da Associação Tingui ("Associados Efetivos").

**Art. 6º** - Todos os Associados e as Associadas, independentemente da categoria, terão os mesmos direitos e deveres perante a Associação Tingui e serão sempre designados, em conjunto, como "Associados e Associadas".

**AVERBADO**

**Art. 7º** - Associados e Associadas, quaisquer que sejam as suas categorias, não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação Tingui, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei aplicável.

**Art. 8º** - A pessoa interessada em ingressar no quadro associativo da Associação Tingui deverá formalizar seu pedido perante a Diretoria, que o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 9º** - Associados e Associadas não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita da Associação Tingui a título de distribuição de resultados.

**Art. 10** - Associados e Associadas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão; e
- d) Exclusão.

**§1º** - A advertência poderá ser feita pelo Diretor Presidente.

**§2º** - A pena de multa, aplicada a título de indenização por dano material causado à Associação Tingui, será imposta pela Diretoria e não impedirá que outra penalidade seja imposta concomitantemente.

*Kátia da Costa Santa Ferreira*

*Stefan Alcides Lemos*  
OAB/MG 155803





§3º - A suspensão será aplicada pelo presidente da Associação Tingui, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio".

§4º - Exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes.

§5º - Fica assegurado prévio direito de defesa a Associados e Associadas quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo até julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

**Art. 11** – O desligamento de Associados e Associadas dar-se-á a seu pedido mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, ou mediante seu falecimento.

**Art. 12** - Será imposta a pena de "advertência" a Associados e Associadas que praticarem atos em desacordo com os dispositivos estatutários ou de Regulamentos internos, considerados leves, a critério da Diretoria.

**AVERBADO**

**Art. 13** - Serão suspensos:

- I. Associados e Associadas que reincidirem em falta que haja motivado sua advertência;
- II. Associados e Associadas que desacatarem os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo nas dependências da Associação Tingui, quando em exercício de suas funções;
- III. Associados e Associadas que forem pronunciados em crime infamante enquanto perdurarem os seus efeitos.

**Parágrafo único** - A suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 14** - Serão excluídos do quadro social Associados e Associadas que:

- I. Praticarem ato que esteja em desacordo com os princípios de atuação da Associação Tingui;
- II. Prestarem declaração de má-fé, tanto como propostos ou como abonadores;
- III. Forem acusados ou estiverem envolvidos em prática de crime de violência contra a mulher ou em outros crimes ou infração penal que possam comprometer, de alguma forma, a imagem da Associação Tingui perante terceiros;
- IV. Em exercício de qualquer cargo da Diretoria, desviarem receita ou outros bens da Associação Tingui;

Kátia da Costa Santos Lemos

Stefan Alcebades Lemos  
OAB/MG 155803



- V. Por atos ou palavras, dentro ou fora da sede, ofenderem o renome, a reputação ou a boa fama da Associação Tingui;
- VI. Menosprezarem publicamente a Associação Tingui; e
- VII. Desrespeitarem ostensivamente e deliberadamente as decisões da Diretoria e Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Associados e Associadas excluídos ou desligados não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à Associação Tingui nem à indenização de qualquer espécie.

## SEÇÃO II DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

**Art. 15** - Associados e Associadas em dia com suas obrigações sociais terão direito de:

### AVERBADO

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a propor, debater, votar e ser votado;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação Tingui venha a conceder;
- III. Tomarem conhecimento da situação financeira e do desenvolvimento das atividades da Associação Tingui através de relatórios financeiros, escrituração contábil e de atividades anuais;
- IV. Opinar e decidir sobre as atividades desenvolvidas, sempre respeitando os limites estabelecidos nos convênios firmados;
- V. Fiscalizar as atividades da Diretoria;
- VI. Participar das atividades da associação e integrar, por designação da Diretoria ou da Assembleia Geral, seus Departamentos ou Comissões;
- VII. Indicar representante para a Assembleia Geral, no caso de doença comprovada, por outro Associado ou Associada, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§1º** - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação Tingui, nem representar mais de 1 (um) Associado ou Associada;

**§2º** - Não se aplica o previsto no inciso (VII) deste artigo quando a ordem do dia da Assembleia Geral envolver a eleição da Diretoria.

**§3º** - O Associado ou a Associada que estabelecer relação empregatícia com a Associação Tingui, deverá solicitar seu desligamento do quadro associativo.

*Kátia da Costa Santos Ferreira*

*Stefan Alcebades Lemos*  
OAB/MG 155803



**Art. 16** - Associados e Associadas terão o dever de:

- I. Cumprir as determinações as disposições do Estatuto Social e regimento interno;
- II. Acatar as determinações dos órgãos da Associação Tingui;
- III. Participar, ativamente das reuniões, atividades e programas nas respectivas comunidades e nas Assembleias Gerais, pessoalmente e, excepcionalmente, através de representante;
- IV. Colaborar com as iniciativas da Associação Tingui;
- V. Comunicar por escrito a sua demissão.
- VI. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e acatar as deliberações e resoluções dos órgãos administrativos;
- VII. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação Tingui;
- VIII. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da associação;
- IX. Tratar com cordialidade os colegas Associados e as Associadas, funcionários e funcionárias e colaboradores e colaboradoras da Associação Tingui;
- X. Fornecer à Associação, quando solicitado, informações interessantes à organização e bom andamento dos serviços sociais;
- XI. Zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação;
- XII. Comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre o que tenha conhecimento

**Parágrafo único** - O Associado ou Associada que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativas, será notificado pela Diretoria.

#### CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 17** - O patrimônio da Associação Tingui será constituído de bens moveis, imóveis, ações, de contribuições, legados, doações públicas e privadas, auxílios e subvenções, recursos provenientes de acordos, convênios, prestação de serviços, eventos, bem como receita da venda de produtos de fabricação própria, inclusive livros, diferentes mídias e artesanatos...

**§1º** - Os recursos financeiros serão depositados em bancos de reconhecida idoneidade;

**§2º** A Associação Tingui aplicará integralmente suas rendas e recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

**§3º** - A escrituração das receitas e despesas da Associação Tingui será mantida em livros próprios, revestidos de formalidades regulamentares;

*Kátia da Costa Santo Ferreira*



§4º - O exercício social da Associação Tingui coincidirá com o Ano Civil;

§5º - A Associação Tingui não distribuirá resultados, dividendos de espécie alguma, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a qualquer pessoa, incluindo mas não se limitando a seus diretores(as), conselheiros(as), associados(as), instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§6º - A Associação Tingui não remunera seus dirigentes pelos serviços desempenhados em decorrência de sua função estatutária.

## CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO

## AVERBADO

**Art. 18** - A Associação Tingui contará, em sua governança, com os seguintes Órgãos colegiados:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal; e
- (iv) Conselho Consultivo

**Parágrafo único** - Os órgãos de governança da Associação Tingui deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais.

**Art. 19** - O mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, salvo nos casos em que não houver disponibilidade de concorrentes, quando será permitida a candidatura de membros que já tenham ocupado cargos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§1º. As eleições serão realizadas sempre no encerramento do mandato anterior.

**Art. 20** - A eleição, por voto aberto ou voto secreto, dependendo da decisão da Assembleia Geral, se dará por chapa completa, para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

*Kátia da Costa Santos Severino*

*Stefan Alcebades Lemos*  
OAB/MG 155803





**Art. 21** - São votantes todos os Associados e Associadas, com seus direitos sociais em dia, que comparecerem no dia e no local de votação, no período que for estabelecido no edital convocatório, devendo assinar o livro de presença ou as listas de presença.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

**Art. 22** - O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança da Associação Tingui deve observar as seguintes disposições:

- (I) É vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da Associação Tingui;
- (II) É vedada a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva;
- (III) É vedado o recebimento de qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento para pagamento de despesas a serviço da Associação Tingui, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente; e
- (IV) Os integrantes dos órgãos de governança da Associação Tingui não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação Tingui em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação Tingui se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

**AVERBADO**

**Art. 23** - Os órgãos de governança da Associação Tingui adotarão práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

**Art. 24** - Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança e administração da Associação Tingui poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

**Art. 25** - A Associação Tingui poderá criar ou contratar comissões de trabalho e assessoramento para atender premências que satisfaçam aos objetivos e necessidades circunstanciais da associação.

## SEÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 26** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação Tingui, sendo composta pelos Associados e Associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

*Kátia da Costasanta Ferreira*

*Stefan Alcebades Lemos*  
OAB/MG 155803



**Art. 27** - A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente até o dia 30 de abril, para apreciar e aprovar relatórios anuais financeiros e de atividades, e de três em três anos para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; e
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas, quites com suas obrigações sociais.

**Art. 28** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas, através de edital de convocação, afixado na sede da Associação e amplamente divulgado, ou por meio de circulares, e-mail ou outras formas convenientes, contendo local, dia, horário e a pauta.

**Art. 29** - Na convocação da Assembleia Geral deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias e deverá ser informado, expressamente, se a Assembleia Geral será realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, bem como indicadas as ferramentas ou plataformas a serem utilizadas nessas duas últimas hipóteses.

**AVERBADO**

**§1º** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e Associadas e, em segunda convocação, decorridos ao menos 30 (trinta) minutos, com no mínimo 20% de Associados e Associadas presentes.

**§2º** - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, devendo observar as formalidades correspondentes e garantir a manifestação de todos os presentes, por meio das ferramentas disponíveis. Os Associados e Associadas serão considerados presentes às Assembleias Gerais, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, (a) desde que estejam devidamente representados por meio de instrumento de procuração outorgado a outro Associado ou Associada; ou (b) se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os demais integrantes, devendo, nesse caso, enviar seus votos por escrito ao Presidente da Mesa, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

**Art. 30** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger e dar posse os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II. Destituir em parte ou integralmente, em qualquer época, membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- III. Deliberar sobre a reforma e as alterações do Estatuto Social;

*Kátia da Costa Santo Ferreira*

*Stefan Alcebiades Lemos*  
OAB/MG 155803



- IV. Decidir sobre a dissolução, extinção ou liquidação da Associação Tingui, nos termos do artigo 52;
- V. Opinar e decidir sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, da Associação Tingui, quando solicitado pela Diretoria;
- VI. Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando necessário;
- VII. Aprovar o Regimento Interno e Resolução contendo procedimentos eleitorais elaborado pela Diretoria;
- VIII. Deliberar sobre a abertura de outras filiais da Associação Tingui;
- IX. Deliberar sobre a exclusão de Associado ou Associada, respeitado o disposto no artigo 14;
- X. Referendar decisões sobre assuntos omissos no presente Estatuto Social;
- XI. Examinar e aprovar as contas da Diretoria e aprovar o orçamento anual;
- XII. Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria; e
- XIII. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

**Parágrafo único.** Para a alteração do estatuto, destituição de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo e dissolução da associação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados e Associadas, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

**AVERBADO**  
SEÇÃO III  
DIRETORIA

**Art. 31** - A Diretoria é o órgão de administração da Associação Tingui e será composta por 4 (quatro) membros sendo: Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Financeiro, Diretor(a) Administrativo e Diretor(a) Suplente.

**§1º** - Terminado o mandato, os integrantes da Diretoria permanecerão em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

**§2º** - Não será permitido vínculo de parentesco entre membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e entre funcionários, até segundo grau, ainda que por afinidade, assim como cônjuge ou companheiro.

**§3º** - No caso de vacância permanente de Diretores, a Assembleia Geral poderá, a seu exclusivo critério, nomear sucessor, que permanecerá no cargo até o final do mandato em curso, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

*Kátia da Costa Santos Ferreiro*

*Stefan Alcebades Lemos*  
OAB/MG 155803

§4º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia Geral poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 32 - Compete à Diretoria:**

- I. Administrar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Associação Tingui, zelar pelos seus bens, obedecidas as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral e garantir que os recursos sejam aplicados no cumprimento das metas e objetivos organizacionais da associação;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, onerar ou outra forma de negociar bens patrimoniais da Associação Tingui, solicitando a Assembleia Geral quando necessário;
- III. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral e dos Conselhos Fiscal e Consultivo a prestação de contas da Associação Tingui e a previsão orçamentária anual, bem como relatório de atividades;
- IV. Elaborar o Regimento Interno da Associação Tingui e Resolução acerca dos procedimentos eleitorais;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e outros regulamentos que forem aprovados;
- VI. Contratar e demitir funcionários, observando-se a legislação trabalhista vigente, celebrar contratos de prestação de serviços, com pessoas jurídicas ou pessoas físicas e celebrar termo de adesão de prestador de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998;
- VII. Deliberar pela conferência do título "Membro Honorário" da Associação Tingui, nos termos do artigo 48;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral;
- IX. Convocar reunião do Conselho Fiscal, quando necessário;
- X. Convocar reunião do Conselho Consultivo, quando necessário;
- XI. Entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Zelar para que os recursos sejam aplicados no cumprimento das metas e objetivos organizacionais da associação;
- XIII. Submeter à deliberação da Assembleia Geral os pedidos de filiação de Associados e Associadas, nos termos dos artigos 5º e 8º e a aplicação da penalidade de exclusão, prevista no artigo 14;
- XIV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- XV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- XVI. Resolver, logo que possível, sobre casos omissos neste Estatuto, e
- XVII. Deliberar sobre o recebimento de algum bem doado com ônus ou encargos para a associação.

*Kátia da Costa Santos Ferreira*





**Art. 33 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I. Representar a Associação Tingui ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Movimentar contas bancárias e assinar, com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V. Assinar contratos, procurações, convênios, compromissos e termos de responsabilidade em nome da associação após consulta e aprovação dos demais membros da Diretoria;
- VI. Examinar e assinar, com o Diretor Financeiro, balancetes mensais;
- VII. Aplicar as penalidades de advertência, multa e suspensão, previstas nos artigos 12 e 13;
- VIII. Convocar e presidir a Assembleia Geral; e
- IX. Assinar, com o Diretor Administrativo, toda a correspondência da Associação.

**Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:**

**AVERBADO**

- I. Manter a contabilidade em ordem, escriturando os livros e documentos contábeis;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente a emissão e o endosso de cheques e outros documentos que representam valores;
- III. Elaborar balancete para o exame da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar o balanço anual da Associação;
- V. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente; e
- VI. Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.

**Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Lavrar as atas e conservar atualizados os livros e registros da Entidade;
- III. Expedir e controlar toda correspondência da Associação;
- IV. Manter atualizado o cadastro de Associados e Associadas;
- V. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente; e
- VI. Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.

**Art. 36 - Compete ao Diretor Suplente substituir o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-los no exercício de suas atividades.**

**Art. 37 - A Associação Tingui considerar-se-á obrigada, em juízo ou fora dele, quando representada:**

- I. Pelo Diretor Presidente, sozinho ou em conjunto, nos termos previstos nos artigos 33 e 34; ou
- II. Por um procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos.

*Kátia da Costa Santos Ferreira*

*Stefan Alcebades Lemos*  
OAB/MG 155803

**Parágrafo único** - As procurações outorgadas pela Associação Tingui deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes, devendo ser outorgadas por prazo determinado não superior a 01 (um) ano, exceto os instrumentos de mandato outorgados para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo.

#### SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

**Art. 38** - O Conselho Fiscal é o órgão com competência para opinar sobre a administração contábil e financeira da Associação Tingui constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**§1º** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a Diretoria ou o Conselho Consultivo da Associação Tingui.

**AVERBADO**

**§2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e para emitir pareceres para os demais órgãos.

**§3º** - Encerrado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou sua reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

**§4º** - No caso de vacância permanente de qualquer membro titular do Conselho Fiscal, o cargo será assumido pelo membro suplente.

**§5º** - No caso de vacância permanente de qualquer membro titular do Conselho Fiscal, quando não houver mais membro suplente, a Assembleia Geral poderá, a seu exclusivo critério, nomear sucessor, que permanecerá no cargo até o final do mandato em curso, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação Tingui, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

*Kátia da Costa Santos Ferreira*

*Stefan Alcebades Lemos*  
OAB/MG 155803





- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação Tingui, sempre que solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- III. Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgar necessário; e
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

**Art. 40** - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou da Diretoria, e opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os demais órgãos da Associação Tingui.

**§1º** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria, juntamente com seus pareceres.

**§2º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho Fiscal.

**AVERBADO**

**§3º** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**§4º** - Aos integrantes do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

## SEÇÃO V

### CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 41** - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento da administração da Associação Tingui, podendo ser acionado pela Diretoria quando os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo único** - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 42** - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) a 12 (doze) integrantes, com notória contribuição para o crescimento e desenvolvimento da Associação Tingui, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante do Conselho Consultivo, a Assembleia Geral poderá indicar conselheiros substitutos, que exercerão o cargo até o término do mandato do substituído.

*Kátia da Costa Santo Lerreiro*

*Stefan Alcebíades Lemos*  
OAB/MG 155803



**Art. 43** - A Diretoria convocará o Conselho Consultivo de forma coletiva ou individualmente quanto aos seus Conselheiros, sempre que considerar conveniente.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas com qualquer número de conselheiros presentes.

**Art. 44** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II. Zelar pelo prestígio da Associação Tingui, sugerindo medidas que a resguardem;
- III. Colaborar e assessorar a Diretoria, no direcionamento da política e das diretrizes básicas da Associação Tingui, com propostas ou trabalhos para a consecução de sua finalidade social;
- IV. Acompanhar os resultados de desempenho da Associação Tingui; e
- V. Auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado.

**Art. 45** - Aos integrantes do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

## **AVERBADO**

### **CAPÍTULO VI**

#### **GESTÃO DE PESSOAL**

**Art. 46** - A Associação Tingui aplica integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da instituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, todos os recursos auferidos.”

**Art. 47** - A contratação de pessoal pela Associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida à aprovação da Diretoria, com a respectiva provisão financeira e parecer favorável do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48** - Poderão receber o título de “Membro Honorário” da Associação Tingui, sem qualquer vínculo associativo, as pessoas físicas que ofereçam relevante colaboração à entidade ou que tenham atuação de destaque nas áreas afins ao seu objeto social, conforme decisão da Diretoria.

**Parágrafo único** - O título de Membro Honorário será conferido por um período de 3 (três) anos e poderá ser renovado pela Diretoria.

*Kátia da Costa Santos Ferreira*

*Stefan Alcebades Lemos*  
OAB/MG 155803





**Art. 49** - A Associação Tingui será dissolvida quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados e Associadas em dia com suas obrigações sociais em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 30, inciso (IV).

**Parágrafo único** - A Assembleia que autorizar a dissolução ou extinção da Associação Tingui, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do seu patrimônio remanescente, que deverá ser doado, nos termos do art. 61 do Código Civil, a outras entidades congêneres, sem fins lucrativos e que preencham os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, sem que os caminhos da dissolução ou extinção neguem atendimento ao passivo, qualquer que seja a destinação.

**Art. 50** - O membro da Diretoria que concorrer a cargo político (nos poderes executivo ou legislativo) deverá se afastar do cargo na Associação Tingui, 06 (seis) meses antes das eleições e, caso eleito, permanecer afastado até terminar o respectivo mandato.

**Art. 51** - O presente Termo Aditivo total ao Estatuto Social poderá ser reformado em qualquer tempo em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e de acordo o previsto no parágrafo único do artigo 30.

**AVERBADO**

**Art. 52** - O exercício fiscal da Associação Tingui terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas preferencialmente até o dia 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com a previsão orçamentária anual e o parecer do Conselho Fiscal para análise e aprovação.

**Art. 53** - A escrituração contábil da Associação Tingui deverá atender aos princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade.

**Art. 54** - Este Termo Aditivo total ao Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Jenipapo de Minas, MG, 29 de maio de 2021

*Katia da Costa Santos Ferreira*

**Katia da Costa Santos Ferreira**

Diretora Presidente CPF: 030.859.356-14

*Stefan Alcebíades Lemos*

Advogado OAB/MG nº 155803



PROCOLO Nº 10377 - Registro nº 1863 - Av 9  
Livro A38 - Folha 231/247 - Data 09/06/2021

Colaço: Emol R\$ 411,86 - TFJ R\$ 139,57 - Recome R\$ 24,56 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final  
R\$ 575,99 - ISS: R\$ 12,46 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (2), 8101-8 (38)

*Fúlvio*

Fúlvio Mota Pereira - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Minas Novas - MG

SELO DE CONSULTA: DND73888

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4787.2683.3836.7336

Quantidade de atos praticados: 42

Ato(s) praticado(s) por: Fúlvio Mota Pereira - Substituto

Emol.: R\$ 436,42 - TFJ: R\$ 139,57

Valor Final: R\$ 575,99 - ISS: R\$ 12,46

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

